

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº.46212/2025

Pregão eletrônico nº 104/ 2025.

Ref.: Recurso impetrado pela empresa HH CAVALARO LTDA.

Às 10:00h do dia 05/01/2026, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o Recurso apresentado pela empresa supra contra sua desclassificação, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de fralda infantil, oriundo do Processo Administrativo nº 20355/ 2025.

1 – DO RECURSO APRESENTADO EM FACE DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA EMPRESA HH CAVALARO LTDA:

Alega, em resumo, o seguinte:

a empresa requer a anulação de sua desclassificação e do julgamento das propostas, sob o argumento de que o edital exigia a indicação de modelo e fabricante, critério que teria sido aplicado de forma desigual, pois o licitante vencedor foi mantido mesmo sem indicar o fabricante. Assim, pleiteia a desclassificação do vencedor ou, alternativamente, sua reclassificação, com o restabelecimento da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo no certame

2 – QUANTO AS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Ressalta-se que, embora regularmente intimado, o licitante não apresentou contrarrazões ao recurso interposto, no prazo estabelecido no Edital, motivo pelo qual o feito foi analisado exclusivamente com base nas razões recursais apresentadas.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Lido e analisado o Recurso e as contrarrazões, decidimos o seguinte:

Quanto ao mérito, o recurso não merece provimento. A desclassificação da recorrente deu-se em estrita observância ao item 6.1 do Edital, que exige a apresentação de proposta com especificação clara e detalhada do material ofertado, com indicação do modelo e do fabricante, sendo ônus exclusivo do licitante o correto preenchimento da proposta no momento de seu envio, não sendo admitida a complementação posterior de informação essencial.

No tocante à alegação de que o licitante vencedor não teria indicado o fabricante, verifica-se que, a partir das informações constantes da proposta apresentada, foi possível identificar de forma inequívoca o produto específico ofertado, atendendo às exigências editalícias. A descrição apresentada permitiu a perfeita individualização do fabricante, não se constatando omissão ou irregularidade que ensejasse a desclassificação. Não se confirma, portanto, a alegada aplicação desigual das regras do edital, tendo o julgamento observado os princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao Recurso Interposto.

Esta decisão será submetida à autoridade superior e publicada no Diário Oficial do Estado e no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Gabriela Antunes Duarte
Equipe de Apoio

Ana Beatriz de Mello
Equipe de Apoio